



GRUPO PARLAMENTAR

Projeto de Resolução n.º 1976/XIII/4ª

Recomenda ao Governo a urgente concretização de medidas para a
prevenção e combate à violência doméstica

Portugal ratificou, em 5 de fevereiro de 2013, a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul), tendo sido o primeiro país da União Europeia a fazê-lo.

Nessa sequência, foram aprovadas diversas alterações legislativas, nomeadamente, através da Lei n.º 83/2015, de 5 de agosto, que veio alterar o Código Penal, autonomizando o crime de mutilação genital feminina, criando os crimes de perseguição e casamento forçado e alterando os crimes de violação, coação sexual e importunação sexual, em cumprimento do disposto na Convenção de Istambul.

Para além das alterações introduzidas na legislação penal, também o V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género (2014-2017), publicado em 31 de dezembro de 2013, fundou-se nos pressupostos da Convenção de Istambul, assumindo uma mudança de paradigma nas políticas públicas nacionais de combate a todas as formas de violação dos direitos

humanos fundamentais, como o são os vários tipos de violência de género, incluindo a violência doméstica.

O primeiro relatório de avaliação do GREVIO, o grupo de peritos independentes responsável pelo controlo da aplicação da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul), elaborado com base em dados recolhidos até outubro de 2018, reconhece os importantes progressos realizados pelo nosso País nesta área, mas identifica algumas lacunas importantes existentes no nosso sistema e que urge colmatar.

Salienta-se no relatório, por exemplo, a falta apoio e proteção às vítimas durante o processo legal e a ausência de coordenação entre os tribunais criminais e os tribunais de família, questões que, em nosso entender, não carecem de previsão ou acolhimento legal, mas tão somente de aplicação adequada da legislação já existente.

O GREVIO identifica, igualmente, algumas situações concretas que demonstram a urgência de coordenação entre os tribunais: mães obrigadas pelo tribunal de família a levar a criança para visitar o pai à prisão, onde estava detido por agressão à mulher, descurando o impacto que este contacto tem na vítima; ou casos em que o tribunal de família entregou ao pai — agressor — informação sobre a casa-abrigo onde a mãe estava, pondo em causa a segurança, não apenas da mãe, mas das outras mulheres e crianças acolhidas.

Outras recomendações com carácter de urgência referem-se à necessidade de ampliar o programa para agressores de violência doméstica (PAVD), que deve

ter um incremento, e à necessidade de implementar medidas efetivas para “harmonizar e monitorizar a aplicação de planos locais”, no âmbito da violência doméstica ou da igualdade de género.

Uma das questões mais relevantes e que é transversal ao longo do referido relatório é a necessidade de promover uma formação contínua, adequada e especializada, para todos os agentes envolvidos neste fenómeno: profissionais de saúde, educação, forças de segurança e magistraturas.

Por outro lado, e embora a lei da violência doméstica determine, desde a sua alteração realizada em 2015, com a introdução do art.º 29º-A que, logo que haja denúncia sejam tomadas, de forma urgente, medidas de proteção à vítima bem como a promoção de medidas de coação relativamente ao arguido, constata-se que estas medidas não têm vindo a ser aplicadas.

Em nosso entender, a maior parte das questões sinalizadas pelo GREVIO e que têm sido igualmente constatadas através de audições parlamentares com diversas entidades públicas, não carecem necessariamente de grandes inovações ou alterações legislativas, mas passam essencialmente pela boa execução da lei existente e por uma aposta reforçada na formação contínua especializada dos públicos estratégicos em matéria de violência doméstica.

Todas estas questões têm sido recorrentemente suscitadas pelo Grupo Parlamentar do PSD em diversas perguntas ao Governo e audições parlamentares aos membros do Governo responsáveis pela condução das políticas na área da prevenção e combate à violência doméstica.



GRUPO PARLAMENTAR

Por parte do Governo tem sido transmitido que tudo está a ser feito, mas a crua realidade com que diariamente nos deparamos diz-nos que ainda há muito para corrigir, aperfeiçoar e investir.

Só este ano, no nosso País, já morreram dez mulheres, assassinadas no seio da sua família, o que representa um acréscimo face aos números registados no mesmo período do ano anterior, o que significa que este fenómeno, lamentavelmente, está longe de diminuir. E por isso exigem-se esforços reiterados e contínuos no seu combate e prevenção.

Aliás, o diagnóstico desta situação já está devidamente efetuado, nomeadamente através dos relatórios elaborados pela Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica, cujas recomendações são invariavelmente as mesmas e já foram endereçadas às entidades públicas competentes.

De todos os relatórios produzidos por esta Equipa resultaram várias conclusões e recomendações muito concretas nas áreas da saúde, da segurança, da justiça, da segurança social e da cidadania e igualdade de género que se afiguram urgente implementar.

Posto isto, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do Artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, os/as Deputados/as abaixo assinados do Grupo Parlamentar do PSD apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve recomendar ao Governo, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, a adoção das seguintes medidas:

1. Que o Ministério da Saúde promova:

- Procedimentos no sentido de incluir a deteção sistemática de existência de risco de violência no seio familiar, nomeadamente através da introdução de questões concretas em processos de triagem, bem como do respetivo registo, de acordo com os referenciais técnicos existentes;

- O registo documentado das declarações dos utentes que indiquem que estão sujeitos a violência;

- A necessária formação e capacitação dos profissionais de Saúde por forma a que, sempre que exista a suspeita de ocorrência de violência doméstica, estes possam instruir a vítima sobre os recursos de apoio existentes, e diligenciar pela eventual aplicação de medidas de segurança necessárias, bem como relatar essa situação às entidades judiciais, apoiando-se, nomeadamente, nos referenciais técnicos em vigor;

2. Que o Ministério da Administração Interna adote as necessárias medidas no sentido de:

- Assegurar que a avaliação do risco da vítima realizada pelas forças de segurança seja efetuada, em regra, por profissionais especializados capacitados e com experiência neste domínio;

- Que todas as diligências referentes às medidas de proteção da vítima e respetivo plano de segurança sejam devidamente registados pelas entidades envolvidas, por forma a que seja possível monitorizar a sua efetiva execução;
- Que seja sempre averiguado pelas entidades públicas intervenientes nos processos de violência doméstica se existem crianças/jovens direta ou indiretamente afetados, por forma a que sejam adotadas as adequadas medidas de segurança, designadamente a sua comunicação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e aos serviços da Segurança Social;
- Que se proceda ao reforço do número das salas de atendimento à vítima, nas esquadras da PSP e postos territoriais da GNR, no sentido de ser garantida a cobertura integral do território nacional destas valências especializadas, seja com a criação de novas salas ou a sua adaptação, por forma a reunir as condições necessárias de privacidade e conforto no atendimento às vítimas;

3. Que o Ministério da Justiça proceda:

- Ao reforço das ações especializadas de formação contínua de magistrados em matéria de violência doméstica, focando-se estas ações de formação especificamente na adequada aplicação das medidas de proteção à vítima, previstas no artigo 29ºA da lei de violência doméstica;
- À ampliação do programa para agressores de violência doméstica (PAVD) em meio prisional;

- À articulação com a Procuradoria-Geral da República com vista à elaboração de um documento de boas práticas, por forma a assegurar uma ação coerente, concertada e eficaz do Ministério Público neste domínio;

4. Que o Ministério da Presidência e Modernização Administrativa assegure:

- A necessária coordenação das políticas transversais de prevenção e combate à violência doméstica;

- A implementação de procedimentos de intercomunicação, articulação e permuta de informações entre as entidades públicas envolvidas nos processos de violência doméstica;

- O desenvolvimento de ações e campanhas de sensibilização junto dos públicos estratégicos, no sentido de promover o conhecimento e adequada perceção do fenómeno da violência doméstica que se tem revelado nomeadamente na deficiente gestão do risco destes processos.

Palácio de São Bento, 7 de fevereiro de 2019

Os Deputados/as do Grupo Parlamentar do PSD

Fernando Negrão



GRUPO PARLAMENTAR

Carlos Peixoto

Andreia Neto

Sandra Pereira

Ângela Guerra

Margarida Balseiro Lopes

Maria Germana Rocha

Laura Monteiro Magalhães